

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: XyvTYUaAvl SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 31/05/2012 Projeto de lei nº 331/2012 Protocolo nº 2301/2012 Processo nº 751/2012</p>
<p>Autor: Dep. Nininho</p>	

OBRIGA O PODER PÚBLICO ESTADUAL A FORNECER GRATUITAMENTE E INDEPENDENTEMENTE DE ORDEM JUDICIAL, A VACINA CONTRA VSR PARA OS BEBÊS PREMATUROS, NO ESTADO DE MATO GROSSO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado de Mato Grosso obrigado a fornecer, gratuitamente, a vacina contra VSR, para os bebês prematuros nascidos nos hospitais da rede pública estadual ou rede particular conveniada.

§ 1º - A vacina antivírus respiratório sinsical – VSR é indicada para bêbes prematuros e com displasia broncopulmonar.

§ 2º - A vacina deverá ser disponibilizada gratuitamente após a indicação do médico responsável, dispensando-se quaisquer procedimentos de ordem burocrática que possam comprometer a vida do recém-nascido.

Art. 2º - O Poder Público, através da Secretária Estadual competente, celebrará convênio com o laboratório fabricante para agilizar o fornecimento do medicamento, em caráter emergencial.

Art. 3º - Aos hospitais da rede pública estadual e particular conveniada caberá adotar as providências necessárias para a solicitação, com registro, em conformidade com a presente lei.

Art.4º - É expressamente proibida a exigência de ajuizamento do pedido, ou seja, de requerimento via processos judiciais para o fornecimento do remédio em questão.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nininho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Nossa proposta tem por objetivo salvar a vida dos bebês que, muitas vezes, não sobrevivem à espera de demanda de ordem jurídica para sua salvação. A vacina antivírus respiratório sincicial – VSR é indicada para bebês prematuros e com displasia broncopulmonar. O medicamento deverá ser disponibilizado gratuitamente após a indicação do médico responsável, dispensando-se quaisquer procedimentos de ordem burocrática que possam comprometer a vida do recém-nascido.

Além do mais, com base no artigo 196 da Constituição Federal, observa-se a obrigação do Estado em relação à saúde:

"Art.196 -'A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Para tanto, peço o apoio dos nobres pares.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 29 de Maio de 2012

Nininho
Deputado Estadual